



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 86/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART.4º E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 82, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 17/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 052/2023 E 053/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2023.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PORTARIA Nº 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - CONCEDE AO FUNCIONÁRIO JORGE HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 75, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - CONCEDE A FUNCIONÁRIA LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.
- PORTARIA Nº 76, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - CONCEDE A FUNCIONÁRIA GISELE ALMEIDA FERRERA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023/SRP. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, TIPO CARTAZES, PAPÉIS TIMBRADOS, ADESIVOS, PASTAS, CONVITES, FORMULÁRIOS, ENVELOPES, FOLDERS, CARIMBOS, CARTÕES, BLOCOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - INTERESSADO: ELIOMAR DANTAS MAGALHÃES. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - INTERESSADA: MARINALVA COSTA PEREIRA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - INTERESSADA: RONILDA MARIA DOS SANTOS. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - INTERESSADO: ISAAC DA COSTA SILVA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - INTERESSADA: JOELMA MOEIRA ROCHA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 08/2023 - INTERESSADA: DILMA FERREIRA DA SILVA FERNANDES - ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE



CANDIDATURA.

- RESOLUÇÃO Nº 09/2023 - INTERESSADA: VALDICE SILVA MAGALHÃES RODRIGUES - ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 10/2023 - INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA SANTOS - ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 11/2023 - INTERESSADA: MAGNÓRIA FERREIRA DA CRUZ. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 12/2023 - INTERESSADA: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 13/2023 - INTERESSADO: MARCONE FOGAÇA BOA SORTE. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 14/2023 - INTERESSADA: MARINEIDE NASCIMENTO ROCHA SOUZA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 15/2023 - INTERESSADO: JOÃO ALVES SANTANA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 16/2023 - INTERESSADA: JOELMA NEVES PEREIRA MAGALHÃES. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - INTERESSADA: GEÓRGIA GRASIELLE OLIVEIRA LOUZADA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 18/2023 - INTERESSADA: MARIA VERA ARAUJO DOS SANTOS ALVES. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 19/2023 - INTERESSADO: WILTON RODRIGUES PEREIRA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 20/2023 - INTERESSADA: MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ SILVA PEREIRA . ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 21/2023 - INTERESSADA: EDNA DOS SANTOS SILVA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 22/2023 - INTERESSADA: MARCELLE ROCHA DE CARVALHO. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 23/2023 - INTERESSADA: RANIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 24/2023 - INTERESSADO: JOILSON BARBOSA DA SILVA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 25/2023 - INTERESSADA: EVA PEREIRA CARDOSO ROCHA. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.
- RESOLUÇÃO Nº 26/2023 - INTERESSADA: LUCIDALVA SILVA SANTANA NEVES. ASSUNTO ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO nº 86/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação do Art.4º e Parágrafo Único do Decreto nº 82, de 02 de Agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art.4º e Parágrafo Único do Decreto nº 82, de 02 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 10 de Agosto de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 17/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidores para fiscalizar os Contratos Administrativos nº 052/2023 e 053/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2023, Processo Administrativo nº 0032/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Vilton Gley Pereira Barbosa e José de Assis Batista Almeida, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização dos Contratos Administrativos nº 052/2023 e 053/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2023, Processo Administrativo nº 0032/2023, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 10 de Agosto de 2023.

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto n.º 36/2023

Av. Tiradentes, Antiga Algodoeira, S/N, Alto da Boa Vista, 46.470.000
E-mail: secretariadeobrasrsa@outlook.com Tel: (77) 3457-2238





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Administração
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concede ao funcionário **JORGE HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA 30** (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **JORGE HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, vigilante, matrícula nº 465, servidor do quadro efetivo desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 2022/2023, no período de 01 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2023.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.
Cep: 46.470-000
Tel. : 77 3457-2149
Email: admprefeituras@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Governo
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 75, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Concede a funcionária **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, licença para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei Orgânica Municipal e no artigo 81, inciso VII, da Lei nº 4-A/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária **LUCIANA ROCHA SILVA SOUZA**, Agente de Endemias, matrícula nº 59729, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de interesse particular, no período de 07/08/2023 a 07/08/2025, em obediência ao disposto na seção VII, do art. 81 da Lei nº 4-A/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, em 19 de julho de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.
Cep: 46.470-000
Tel. : 77 3457-2149
Email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 76, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Concede a funcionária **GISELE ALMEIDA FERRERA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária **GISELE ALMEIDA FERRERA**, Enfermeira, matrícula nº 1043606, do quadro temporário desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (Cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 01 de agosto de 2023 a 28 de novembro de 2023, em obediência ao disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.
Cep: 46.470-000
Tel. : 77 3457-2149
Email: admprefeiturars@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023/SRP

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **0015/2023**, do Processo Administrativo nº **0030/2023**, que tem como objeto a prestação de serviços na confecção de materiais gráficos, tipo cartazes, papéis timbrados, adesivos, pastas, convites, formulários, envelopes, folders, carimbos, cartões, blocos, entre outros, destinados às diversas Secretarias do Município, do tipo menor preço global por lote, da qual se lograram-se vencedoras do certame as empresas: Josivanio de Souza Oliveira 07870789569, inscrita no CNPJ sob o nº 37.128.884/0001-74, vencedora dos lotes I, II, III e V com os seguintes valores: **lote I** com o valor global de R\$ 76.996,80 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), **lote II** com o valor global de R\$ 264.997,17 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), **lote III** com o valor global de R\$ 229.999,25 (duzentos e vinte nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) e **lote V** com o valor global de R\$ 58.999,75 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) e RB Flexo Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.447.623/0001-85, vencedora do **lote IV** com o valor global de R\$ 49.869,18 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 10 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução nº 03, de 2023.

Proc. Adm.: 27936

INTERESSADO: ELIOMAR DANTAS MAGALHÃES.

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES E OS ANEXOS: ESCOLA MUNICIPAL DE MATA DO SAPÉ E ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou o Interessado para que apresentasse no prazo de um dia, por meio de declaração, o cargo para o qual concorre e unidade de disputa. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do pleiteante; comprovante de residência; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1983, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em Alfabetização e letramento; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que encontra-se atuando como professor desde o início de 2015; e atuação na unidade de ensino anexa a escola para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de ELIOMAR DANTAS MAGALHÃES ao cargo de diretor da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES E ANEXOS.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham o relator: *Aparecida Lelis de Almeida Guedes*
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Conselheira Relatora

Janessa Siqueira da Cruz
Stênio da Silva Lopes
Atala Fando S. Fuls

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 04, de 2023

Proc. adm. 27955

INTERESSADA: MARINALVA COSTA PEREIRA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse no prazo de um dia, por meio de declaração, o cargo para o qual concorre e unidade de disputa. Vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência; diploma de licenciatura em letras - Português/inglês, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1982, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em letras Português/Inglês; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atua como professora de março de 2011 a dezembro de 2014 e como secretária escolar de 01 de março de 2021 até a presente data na unidade de disputa; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MARINALVA COSTA PEREIRA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALES DA COSTA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes.
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Conselheira Relatora

Acompanham a relatora:
Zimessa Siqueira da Cruz
Gláucio da Silva Lopes

Ata do Tombo S. Feuk

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 05. de 2023

Proc. Adm. nº 27928

INTERESSADA: RONILDA MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES E OS ANEXOS ESCOLA MUNICIPAL DE MATA DO SAPÉ E ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse, no prazo de um dia, por meio de declaração, o cargo para o qual concorre e a unidade de disputa. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1996, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em Gestão Coordenação e Avaliação Escolar; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atuou como professora de março de 2015 a dezembro de 2018, de março a dezembro de 2021 e como secretária escolar de abril de 2022 até a presente data, na unidade de disputa; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de RONILDA MARIA DOS SANTOS ao cargo de diretora da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES E ANEXOS.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora:
Monessa Siqueira da Cruz
Stênio da Silva Lopes
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES
Conselheira Relatora

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO

Ata do Conselho





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 06 de 2023

Proc. Adm. 27914

INTERESSADO: ISAAC DA COSTA SILVA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretor do COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou o Interessado para que apresentasse no prazo de um dia, por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; diploma de licenciatura em geografia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação do pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1980, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em geografia e especialização em Gestão e Administração Escolar; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que lotada como professor desde 01 de abril de 2004 exerceu função de diretor escolar de 02/02/2009 a 31/12/2020, e de 01/01/2021 até a presente data atuando como professor na unidade de disputa; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de ISAAC DA COSTA SILVA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Conselheira Relatora

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO

acompanham a relatora
Janessa Siqueira da Cruz
Seânio da Silva Rops
Ativo Paulo S. Feul





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 07 de 2023

Proc. Adm. 27914

INTERESSADA: JOELMA MOREIRA ROCHA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Vice-diretora do COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada, para que apresentasse no prazo de um dia por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1980, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em psicopedagogia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como vice-diretora da unidade de ensino objeto de disputa desde fevereiro de 2021 e lotação na Unidade de Ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de JOELMA MOREIRA ROCHA ao cargo de vice-diretora do COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO BOAVENTURA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: Aparecida Lelis de Almeida Guedes.
Janessa Siqueira da Cruz
Flávio da Silva Lopes

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES
Conselheira Relatora

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO

Flávio Roberto S. F. F.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 08 de 2023

Proc. Adm. 27920

INTERESSADA: DILMA FERREIRA DA SILVA FERNANDES

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1981, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com Bacharelado serviços social e especialização em Gestão Escolar; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atuou como diretora do departamento de Ações socioeducativas de 01 de março a 30 de outubro de 2017 e como diretora de Educação Infantil na unidade de disputa de 01 de fevereiro de 2021 até a presente data; e lotação na Unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de DILMA FERREIRA DA SILVA FERNANDES ao cargo de vice-diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: Aparecida Leles de Almeida Guedes.
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Conselheira Relatora

Zanessa Siqueira do Cruz

Elaine da Silva Lopes

Ata do S. Feels
Wilson Nelson Costa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 09 de 2023

Proc. Adm. 27920

INTERESSADA: VALDICE SILVA MAGALHÃES
RODRIGUES

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1975, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, atuando como vice-diretora de Educação infantil desde março de 2009; e lotação na Unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de VALDICE SILVA MAGALHÃES RODRIGUES ao cargo de vice-diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: *Aparecida Lelis de Almeida Guedes*
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Conselheira Relatora

Janessa Siqueira da Cruz
Flávio da Silva Lopes

Atato Santo S. F. S.

Wilson Nelson Costa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 10 de 2023.

Proc. Adm. 27920

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA SANTOS

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Vice-diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1982, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em Letramento e Alfabetização; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, atuando como professora ensino fundamental anos iniciais e Educação infantil de fevereiro de 2011 a 30 de janeiro de 2019 e como vice-diretora unidade ensino anexa a unidade de disputa desde o início de 2021; e lotação escola anexa a Unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA SANTOS ao cargo de vice-diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: **APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES**

Zanessa Siqueira da Cruz
Elaine da Silva Lopes
Atelo Paulo S. Feal
Wilson Nelson Conselheira Relatora

Wilson Nelson CARAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução no 11, 2023

Proc. Adm. 27922

INTERESSADA: MAGNÓRIA FERREIRA DA CRUZ

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. De acordo com o despacho, caso o comprovante estivesse em nome de cônjuge, companheiro ou parente, o pleiteante deveria comprovar o vínculo, ou declaração emitida pelo proprietário ou possuidor. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do pai da pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

a candidatura aos cargos de diretor e vice-diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1976, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MAGNÓRIA FERREIRA DA CRUZ ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL CHRISPIN ALVES DOS SANTOS.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: *Vanessa Siqueira da Cruz*
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Wilson Wilson Costa Conselheiro Relator

Gláucio da Silva Lopes

Italo Santo S. Fels.

Aparecida Laelis de Almeida Guedes.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução nº 12. 2023 .

Proc. Adm. 27923.

INTERESSADA: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência emitido em nome da mãe da concorrente; diploma de Licenciatura em História, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice-diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1981, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Pedagogia, especialização em Alfabetização e letramento, Psicopedagogia Clínica e Institucional: ênfase em Educação Especial e Inclusiva, Gestão Escolar; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA ao cargo de diretora do COLÉGIO GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: *Vanessa Siqueira da Cruz*
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Gláucio da Silva Lopes Conselheiro Relator

Stábo Romo S. Feijó

Ciparceida Laelis de Almeida Guedes

Wilson Nelson Costa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução nº 13 de 2023

Proc. Adm. 27912

INTERESSADA: MARCONE FOGAÇA BOA SORTE

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do Colégio MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessado para que apresentasse O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência emitido em nome da mãe do concorrente; diploma de Licenciatura em Pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice-diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1997, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Pedagogia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MARCONE FOGAÇA BOA SORTE ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

acompanham a relatora: *Vanessa Siqueira da Cruz*
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ
Flávio da Silva Lopes Conselheiro Relator

Ata do Ponto S. Fuchs
Aparecida Leal de Almeida Guedes.
Ulisses Welton Costa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 14 de 2023

Proc. Adm. 27945

INTERESSADA: MARINEIDE NASCIMENTO ROCHA SOUZA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora da Escola Municipal Manoel José Gomes e anexos. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência emitido em nome da mãe da concorrente; diploma de Licenciatura em Pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice-diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1986, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Pedagogia, especialização em Alfabetização e letramento, Psicopedagogia Clínica e Institucional: ênfase em Educação Especial e Inclusiva, Supervisão Escolar e Coordenação pedagógica; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MARINEIDE NASCIMENTO ROCHA SOUZA ao cargo de diretora dos anexos da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanharam o relator: *Vanessa Siqueira da Cruz*
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ
Apresentada *Laís de G. Guedes* **Conselheiro Relator**
Flávio da Silva Lopes
Atala Paulo Siqueira
Wilson Valério Costa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 15 de 2023

Proc. Adm. 27.943

INTERESSADA: JOÃO ALVES SANTANA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do Colégio Municipal Porphyrio Castro Alves. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou o Interessado para que apresentasse O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência emitido em nome do concorrente; diploma de Licenciatura em História, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice-diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1982, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em História; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, uma vez que exerceu o cargo de secretário escolar do Ensino Fundamental e Infantil no período de 01/03/2005 até 31/12/2008 e designado para atuar como diretor da unidade de ensino, objeto de disputa desde Abril de 2022 e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de JOÃO CARLOS ALVES SANTANA ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL PORPHYRIO CASTRO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanharam a relatoria *Vanessa Siqueira da Cruz*
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ
Apresentada *Leilis de A. Guedes* Conselheiro Relator
Atado Paulo S. Feals.
Gláucio da Silva Lopes
Wilson Nelson Costa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 16 de 2023

Proc. Adm. 27943

INTERESSADA: JOELMA NEVES PEREIRA MAGALHÃES

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de VICE - Diretora de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do Colégio Municipal PORPHYRIO CASTRO. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 20 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência emitido em nome do concorrente; diploma de Licenciatura em pedagogia, especialização em alfabetização e letramento, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice-diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1977, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Pedagogia, especialização em Alfabetização e Letramento; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de JOELMA NEVES PEREIRA MAGALHÃES ao cargo de vice-diretora do COLÉGIO MUNICIPAL PORPHYRIO CASTRO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

acompanham a relatoria.
Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheiro Relator

Ata do S. J. J. J.
Stênio da Silva Lopes
Aparecida Laelis de Almeida Guedes

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 17/2023

Proc ADM. 27.906

INTERESSADA: GEÓRGIA GRASIELLE OLIVEIRA LOUZADA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO GONDIM. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse no prazo de um dia comprovante de lotação na unidade de ensino onde a candidata deseja concorrer. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome da genitora da pleiteante; diploma de licenciatura em Biologia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1988, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Biologia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos; vez que lotada como professora na unidade de disputa desde o início de 2020 e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de GEÓRGIA GRASIELLE OLIVEIRA LOUZADA ao cargo de diretora COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO GONDIM.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

Acompanham o relator:
Aparecida Lucas de Almeida Guedes.

Stálio Roberto S. Feijó.
Zanessa Siqueira da Cruz

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 18/2023

Proc: ADM - 27.919

INTERESSADA: MARIA VERA ARAUJO DOS SANTOS
ALVES

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA CARDOSO SILVA. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse no prazo de um dia, por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome da própria pleiteante; diploma de licenciatura em Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1978, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e especialização em Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica: Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, especialização em Tecnologia Educacional, especialização em Educação Infantil e Letramento: jogos e brincadeiras; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que lotada como diretora na unidade de disputa desde o início de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MARIA VERA ARAUJO DOS SANTOS ALVES ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA CARDOSO SILVA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham o relator
Aparecida Laelis de Almeida Guedes

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

Ataio Paulo S. Jesus
Zlamira Siqueira da Cruz

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CENTRAL ELEITORAL

CNPJ 14.105.191/0001-60

*Resolução 19/2023**Proc.: ADM - 27.931***INTERESSADO: WILTON RODRIGUES PEREIRA****ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.**

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretor da ESCOLA MUNICIPALIZADA PROFESSOR MANINHO. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou o Interessado para que apresentasse no prazo de um dia, por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do pleiteante; comprovante de residência em nome do genitor do pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1975, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em gestão educacional, especialização em psicopedagogia - Clínica e Institucional, especialização em Metodologia do Ensino Superior; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos; vez que lotado como professor na unidade de disputa desde o início de 2020; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de WILTON RODRIGUES PEREIRA ao cargo de diretor da ESCOLA MUNICIPALIZADA PROFESSOR MANINHO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

Acompanham o Relator
Aparecida Laelis de Almeida Guedes

Atala Paulo S. Feuch
Zanena Siqueira da Cruz

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL

CNPJ 14.105.191/0001-60

*Resolução 20/2023**Proc. ADM 27.911***INTERESSADA:** MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ SILVA PEREIRA**ASSUNTO:** ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AILCE ANGÉLICA COUTINHO DE SOUZA. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. De acordo com o despacho, caso o comprovante estivesse em nome de cônjuge, companheiro ou parente, o pleiteante deveria comprovar o vínculo, ou declaração emitida pelo proprietário ou possuidor. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome da própria pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1979, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em psicopedagogia: Ênfase em Neurociência e Dificuldade de Aprendizagem, especialização em Gestão Escolar, especialização em Educação Infantil e Letramento: Jogos e Brincadeiras; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que lotada como diretora na unidade de disputa desde o início de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ SILVA PEREIRA ao cargo de diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AILCE ANGÉLICA COUTINHO DE SOUZA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham o relator
Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

Álvaro Paulo S. Freitas
Somera Sequiera da Cruz

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 21/2023

Proc. ADM. 27.949

INTERESSADA: EDNA DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR GRACILIANO DA SILVA OLIVEIRA. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. De acordo com o despacho, caso o comprovante estivesse em nome de cônjuge, companheiro ou parente, o pleiteante deveria comprovar o vínculo, ou declaração emitida pelo proprietário ou possuidor. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência do local onde a pleiteante reside; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1990, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em Coordenação Pedagógica e Planejamento; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como professora na unidade de ensino objeto da disputa desde abril de 2022 e ocupante do cargo de Gerente de Divisão de Ensino Fundamental entre os anos de 2019 a 2020; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento do desempenho.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de EDNA DOS SANTOS SILVA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR GRACILIANO DA SILVA OLIVEIRA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham o Relator
Cyreneida Laelis de Almeida Guedes

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

Atala Paulo S. Fernandes
Zanete Siqueira da Cruz

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 22/2023

Proc. ADM 27.904

INTERESSADO: MARCELLE ROCHA DE CARVALHO

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor da ESCOLA MUNICIPALIZADA PROFESSOR MANINHO. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá e apresentasse comprovante de residência emitido em seu nome ou, sendo o titular cônjuge, companheiro ou parente, documento comprobatório do vínculo, ou, inexistente relação, declaração do proprietário ou possuidor do imóvel. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; declaração de união estável emitida pelo companheiro da Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em letras, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1984, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em letras; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de MARCELLE ROCHA DE CARVALHO ao cargo de diretor da ESCOLA MUNIIPALIZADA PROFESSOR MANINHO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator:
Aparecida Lelis de A. Guedes
Gláucia da Silva Lopes
Zanessa Siqueira da Cruz

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES
Conselheiro Relator

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 23/2023

Proc. ADM - 27.952

INTERESSADO: RANIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR GRACILIANO DA SILVA OLIVEIRA. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade e título eleitoral da Pleiteante; comprovante de residência da Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; atestado de matrícula da Pleiteante em curso de pedagogia, iniciado em 2021, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se desacompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que descumpra o aspecto formal e deve ser indeferido.

Isso porque o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, exige estabelece como condição de elegibilidade *ter formação superior*, verbete que indica a obrigatoriedade de conclusão de curso superior no momento de registro da candidatura.

Assim é que o inciso IV do artigo 12 da Lei Municipal da Gestão Escolar determina que o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com diploma ou equivalente de *conclusão* de curso de ensino superior de licenciatura plena ou especialização em educação.

O atestado de matrícula em curso de ensino superior, apresentado pela Pleiteante, não comprova conclusão, encerramento, de curso superior, apenas registro, inscrição da Pleiteante em instituição de ensino, de sorte que desatende o inciso IV do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, e a inteligência do inciso II do artigo 4º do mesmo diploma.

Não obstante, o registro de candidatura deve ser indeferido por ausência de comprovação de desempenho, por no mínimo 2 anos, de atividade de magistério, pela Pleiteante.

Tendo a Pleiteante apresentado certidão de tempo de serviço como digitadora, atividade que não se inclui no conceito de magistério, previsto no §3º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, conclui-se pelo desatendimento do requisito e conseguinte rejeição do registro de candidatura.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Ante o exposto, decido pelo indeferimento do registro de candidatura de RANIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR GRACILIANO DA SILVA OLIVEIRA.

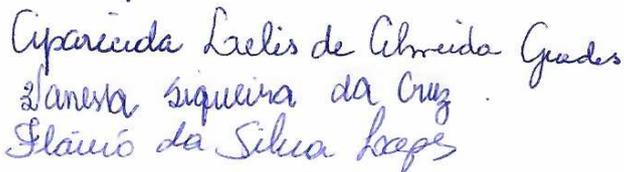
É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator:


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator


Cipariêda Lelis de Almeida Guedes
Janesca Siqueira da Cruz
Gláucio da Silva Lopes

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução: 24/2023

Proc. ADM - 27.929

INTERESSADO: JOILSON BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de terceiro; declaração de cessão de residência emitida pelo titular do comprovante de residência; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; cópia de carteira de identidade, título eleitoral e carteira nacional de habilitação do Pleiteante; certificado de pós-graduação em ensino de língua portuguesa, emitido por instituição superior de ensino; certificado de licenciatura em letras, emitido por instituição superior de ensino e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1983, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em letras e especialização em ensino de língua portuguesa; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designado para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de JOILSON BARBOSA DA SILVA ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator
Aparecida Lucis de A. Guedes
Zanessa Siqueira da Cruz
Flávio da Silva

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 25/2023

Proc. ADM 27.916

INTERESSADA: EVA PEREIRA CARDOSO ROCHA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA ROCHA GOMES. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada para que apresentasse comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. De acordo com o despacho, caso o comprovante estivesse em nome de cônjuge, companheiro ou parente, o pleiteante deveria comprovar o vínculo, ou declaração emitida pelo proprietário ou possuidor. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; certidão de casamento do entre o titular do comprovante de residência e a pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1981, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em psicopedagogia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que lotada como diretora na unidade de disputa desde o início de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de EVA PEREIRA CARDOSO ROCHA ao cargo de diretora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA ROCHA GOMES.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023.

Acompanham o relator
Aparecida Laelis de A. Guedes
Zanessa Siqueira da Cruz
Gláucio da Silva Lopes

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 26/2023

Proc. ADM - 27.954

INTERESSADO: LUCIDALVA SILVA SANTANA NEVES

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA CARDOSO SILVA. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; certidão de casamento entre o titular do comprovante de residência e a Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em pedagogia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1987, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que ocupante do cargo de professora na unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de LUCIDALVA SILVA SANTANA NEVES ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA CARDOSO SILVA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

*Acompanham o relator
Dâmara Suqueira da Cruz
Flávio da Silva Rops
Aparecida Leles de A. Guedes.*


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7A65-35F9-8D4F-7578-96C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A65-35F9-8D4F-7578-96C6



Hash do Documento

0d28337df49077085e54cbe724c8b1258416056d536d5145c3d5c267bcbf1a0a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/08/2023 17:31 UTC-03:00